



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

## **MENSAGEM Nº 031/2023.**

O presente Projeto de Lei visa alterar dispositivo da Lei nº 1.068 de 23 de Novembro de 2022, com vistas a definir, caracterizar e possibilitar o uso do instituto da regionalização nas contratações públicas com itens de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com enfoque nas empresas de pequeno porte.

Isto porque a regionalização proposta visa garantir uma maior possibilidade de contratação local, assim definida pela legislação como o limite territorial do Município de Serra Caiada/RN; ou regional, assim definida pelo limite territorial do estado do Rio Grande do Norte, ambos com arrimo nas definições do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A alteração proposta é coerente com um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, assim previsto na Constituição Federal, qual seja o de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, CF/88) através da promoção de mudança socieconômica da população.

Também encontra fundamentação na proposta de promover tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte da nossa cidade e do nosso estado previsto na Lei Complementar de nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e na própria legislação municipal de nº 1.068 de 23 de novembro de 2022.

Outrossim, o presente projeto de lei encontra razão na proposta inovadora da gestão atual da nossa cidade, garantindo à população possibilidade de desenvolvimento econômico a partir da construção de negócios e empreendedorismo com vistas à ascenção social e liberdade de escolha, além da soberania do povo.

Assim, eivado de boa fé pública é que trazemos a essa honorífica Câmara, para apreciação do corpo legislativo do município, este Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte,  
em 07 de novembro de 2023.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

## **PROJETO DE LEI Nº 031/2023, GP – DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Altera dispositivos da Lei nº 1.068 de 23 de Novembro de 2022 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Ordinária de nº 1.068 de 23 de Novembro de 2022, para a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 64º. Para efeitos desta Lei e cumprimento de medidas a fomentar o comércio local e regional, as Contratações Públicas com itens de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderão utilizar critérios de participação exclusiva por Regionalização, para os itens elegíveis, desde que devidamente motivada e devidamente comprovada a existência de no mínimo três empresas de pequeno porte capazes de executar o objeto no âmbito da regionalização eleita.

Parágrafo Único. No Instrumento Convocatório, para fins de regionalização compreende-se como âmbito

I – local ou municipal: o limite territorial do Município de Serra Caiada/RN, assim determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

II – regional: o limite territorial do estado do Rio Grande do Norte, assim determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte,  
em 07 de novembro de 2023.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal